



BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (**TCMPA**) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio, Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TRIBUNAL RESPONDE CONSULTA SOBRE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL ATRAVÉS DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS QUE NÃO SEJAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU O BANCO DO BRASIL

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) respondeu à consulta formulada pelo prefeito de Ananindeua, Daniel Barbosa Santos, sobre se é possível realizar o pagamento de folha de pessoal através de instituição bancária que não seja a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil. Em síntese, a resposta informou que é possível. O processo foi relatado pelo conselheiro Antonio José Guimarães. A decisão foi tomada, nesta quarta-feira (08), durante a 19ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, conduzida pela conselheira Mara Lúcia, presidente da Corte de Contas.

O conselheiro Antonio José Guimarães determinou que o processo fosse submetido à apreciação da Diretoria Jurídica da Corte de Contas, para elaboração de parecer e juntada de eventuais precedentes do TCMPA. Segundo o conselheiro relator, a DIJUR elaborou o Parecer nº 129/2022-DIJUR/TCM-PA, o qual adotou como resposta a consulta.

LEIA MAIS...

TCMPA INFORMA COMPENSAÇÃO DE DIAS FACULTADO

Desde o dia (09/06), os servidores do Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará (TCMPA) estão tendo o **acréscimo de 1h na jornada** de trabalho como compensação aos dias **1, 8, 15, 22 e 29 de julho**, que serão facultados. A determinação vai até o dia **28 de julho**.

(Portaria nº 0121/2022/TCMPA)

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

ATO DE JULGAMENTO 02

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO MONOCRÁTICA 06

PAUTA DE JULGAMENTO 11

DO GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA 15

DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

PORTARIA 17



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**ATO DE JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACORDÃO Nº 40.306**

Processo nº 202004282-00

Origem: FUNDEB de Goianésia de Pará

Assunto: Embargos de Declaração contra Resolução nº 15.505\2020\TCMPA

Embargante: Itamar Cardoso do Nascimento

Advogado: Jean Sávio Costa Sena OAB-PA nº 28.561

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Exercício: 2010.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 15.505\2020. FUNDEB DE GOIANÉSIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2010. VOTAM PELA INADMISSIBILIDADE. MANTENDO TERMOS DA RESOLUÇÃO EMBARGADA PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA GERAL PARA PUBLICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. CONSIDERANDO, o não atendimento dos requisitos exigidos pelo art. 82, da Lei 109/2016, NEGAM ADMISSIBILIDADE AOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ficando, assim, mantidos todos os termos da Resolução Embargada, inclusive as multas lá cominadas, determinando, por conseguinte, o encaminhamento à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma do §2º do art. 617, do RI/TCM-PA, e o arquivamento dos autos, nos termos do art. 621, do mesmo dispositivo (Ato 23). Sessão Plenária Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de abril de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.339

Processo nº 020416.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE CACHOEIRA DO ARARI

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: JAIME DA SILVA BARBOSA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE CACHOEIRA DO ARARI. EXERCÍCIO DE 2019. IRREGULARIDADE.

1. RECOLHIMENTO INCORRETO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS DOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE TERMO DE CONFERÊNCIA DE DÍVIDA OU DE CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

2. RELEVA RECOLHIMENTO INCORRETO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA - INSS. VERIFICADO PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO FPM.

3. RELEVADOS OS GASTOS ACIMA DAS DOTAÇÕES. DOTAÇÕES ESPECÍFICAS ULTRAPASSADAS, DOTAÇÃO GLOBAL OBSERVADA.

4. MULTAS.

5. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 020416.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, b, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Jaime Da Silva Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Jaime Da Silva Barbosa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II c /c art. 698, I, "b" do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo recolhimento incorreto das contribuições previdenciárias retidas dos segurados do Regime Próprio de Previdência, ficando pendente o recolhimento do valor de R\$ 61.163,55 (sessenta e um mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) em desacato ao art. 195, I, "a" e II da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº. 8.212/91; art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ditames da Instrução Normativa nº. 002/2016;



2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II c /c art. 698, I, “b” do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pela ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias retidas dos segurados do Regime Geral de Previdência, no valor de R\$537.075,70 (quinhentos e trinta e sete mil e setenta e cinco reais e setenta centavos), em desacato ao art. 195, I, “a” da Constituição Federal, art. 30, I, “b” da Lei Federal nº. 8.212/9112 e art. 50, II da LRF;

3. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II c /c art. 698, I, “b” do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão da realização de despesa em dotações sem crédito orçamentário suficiente, descumprindo a determinação constitucional constante do art. 167, II da CF/1988;

4. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X c /c art. 698, IV, “b” do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo atraso na remessa das Prestações de Contas do 1º, 2º e 3º Quadrimestres, em 7 (sete), 23 (vinte e três) e 27 (vinte e sete) dias, respectivamente, em descumprimento ao dispositivo no art. 335, V do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas e pela ausência do envio dos Pareceres do Conselho Municipal;

5. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X c /c art. 698, IV, “b” do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pela ausência do envio dos Pareceres do Conselho Municipal;

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Após o trânsito em julgado deverá ser encaminhada cópia dos autos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Belém - PA, 13 de Abril de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.443

Processo nº 058412.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTEL

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ROSIVALDO PARANHOS DE ALMEIDA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTEL. EXERCÍCIO DE 2019. IRREGULARIDADE.

1. INCORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHAMENTO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS DOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE TERMO DE CONFERÊNCIA DE DÍVIDA OU DE CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS.

2. MULTA.

4. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 058412.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, b, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Rosivaldo Paranhos De Almeida, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Rosivaldo Paranhos De Almeida, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II c /c art. 698, I, “b” do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pela ausência de repasse de R\$40.867,64 (quarenta mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) das contribuições previdenciárias retidas dos segurados do Regime Próprio de Previdência e pela não realização da correta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, vinculadas ao Regime Próprio de Previdência, no montante de R\$ 45.034,56 (quarenta e cinco mil e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em desacato ao art. 195, I, “a” e II da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, “a” e “b”, da Lei nº. 8.212/91; art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ditames da Instrução Normativa nº. 002/2016;

2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X c /c art. 698, IV, “b” do Novo Regimento Interno desta Corte de

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros Substitutos

Serviços Auxiliares



Contas, pela ausência do envio dos Pareceres do Conselho Municipal;

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Após o trânsito em julgado deverá ser encaminhada cópia dos autos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Belém - PA, 4 de Maio de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.478

Processo Nº 2017.00339-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Fundo de Previdência do Município – FUNPREM

Município: Muaná

Exercício: 2016

Interessada: Loide de Freitas Costa

Remetente: Claudia Edna Paes da Costa – Presidente

Membro do MPCM/PA: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. ATO REGISTRADO TACITAMENTE.

1. Aposentadoria voluntária por idade e contribuição.
2. Ato fundamentado no art. 3º, EC nº 41/2005 e art. 190, da Lei Municipal nº 103, de 19 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Muaná, das Autarquias e Fundações Municipais).
3. Observância estabelecida em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS.

ACORDAM os Membros Integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, conforme dispõe o art. 75, inciso I, do RITCM/PA (Ato nº 23/2020 com as alterações consolidadas nos Atos nº 24 e 25/2021), decidem por votação unânime, ante as razões expostas pelo Relator em seu Relatório e VOTO:

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria FUNPREM nº 021/2016 de Muaná, que concedeu Aposentadoria Voluntária por idade e Contribuição, a Sra. Loide de Freitas Costa, CPF nº 280.053.332-34, no cargo de Servente, com proventos integrais no valor de R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com fundamento legal no artigo 3º, da EC nº 47/2005, e

art. 190, da Lei Municipal nº 103, de 19 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Muaná, das Autarquias e Fundações Municipais), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS.

3ª Sessão Virtual da Câmara Especial de Julgamento, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de maio de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.526

Processo nº 202101834-00 de 10/03/2021

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marabá – IPASEMAR

Interessado: Júlio Alves dos Reis Filho

Responsável: Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes – Presidente

Membro MPCM: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (art. 70, §7º c/c o art. 110, III do Ato nº 24/2021 e 25/2021-TCM/PA)0

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. SERVIDORA PÚBLICA ATIVA. FATO GERADOR COMPROVADO. DETERMINAÇÃO DE APOSTILAMENTO PARA FAZER CONSTAR O FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL NO ATO. REGISTRO.

1. Comprovados os requisitos do artigo 40, §7º, II da CF/88.
2. Ausência de fundamento constitucional no Ato. Determinação de apostilamento para a devida inserção.
3. Publicidade comprovada;
4. Análise simplificada, com base no art. 7º, §1º da Resolução Administrativa nº 13/2018/TCM-PA, de 22/05/2018.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no artigo 75, inciso I do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 24/2021 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do relator,

DECISÃO:

1. Considerar legal e registrar a Portaria nº 013/2021-IPASEMAR de 21/01/2021, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marabá –

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros Substitutos

Serviços Auxiliares



IPASEMAR, que concede PENSÃO, no valor de R\$ 1.351,82 (mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), ao Sr. Júlio Alves dos Reis Filho, companheiro da servidora Francisca da Silva Chaves, falecida em atividade em 05/09/2016, na proporção de 100% ao beneficiário, com fundamento no art. 40, §7º, II da Constituição Federal;

2. Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marabá – IPASEMAR que promova o ato de apostilamento no sentido de fazer constar na Portaria nº 013/2021-IPASEMAR o fundamento constitucional da Pensão, a saber o artigo 40, §7º, II da Constituição Federal.

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 05 de maio de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.548

PROCESSO Nº 1.134001.2021.2.0029

CLASSE: Denúncia

REFERÊNCIA: Prefeitura Municipal ki_sr_unsável

MUNICÍPIO: Canaã dos Carajás

DENUNCIANTE: Agnus Tour Viagem e Turismo – Eirelli

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

RELATOR: Conselheiro Lúcio Vale

EXERCÍCIO: 2021

EMENTA: DENÚNCIA. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CUMULATIVOS DO ARTIGO 564 DO REGIMENTO INTERNO DO TCM—PA. INADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. HOMOLOGAÇÃO PLENÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos, os autos tratam de representação dirigida ao Tribunal de Contas do Estado do

Pará e encaminhada para este Tribunal de Contas dos Municípios contra atos da Prefeitura de Canaã dos Carajás/PA, exercício de 2021, especificamente o Pregão Eletrônico nº 11/2021 da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

É importante esclarecer que apesar de encaminhado a este Tribunal como representação e autuado como representação, o presente processo tem como demandante uma pessoa jurídica, não sendo assim classificado como representação nos termos do art. 564 e seguintes do RITCM/PA, pelo que determino que a Secretaria-Geral proceda à devida correção, de representação para denúncia.

Em análise aos autos, verifico que a petição dirigida a este Tribunal de Contas não obedeceu aos requisitos impostos

pelo regimento interno deste TCM/PA, uma vez que não se vislumbra, nos fatos narrados, interesse público que justifique a admissibilidade da denúncia. Dessa maneira, é necessário que haja interesse público envolto na demanda, o que inexiste no caso em senda, pois se trata de desígnio particular e que deve ser exercido em instituição estatal diversa da procurada pelo denunciante.

Assim, a tutela de interesses individuais não é competência desta Corte de Contas e considerando que não foram

preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previsto no art. 564 do Regimento Interno, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade,

DECISÃO: Pela **INADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** interposta, posto não estarem atendidos os requisitos cumulativos, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de maio de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.566

Processo nº 474102009-00

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Moju

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2009

Ordenadora: Sandra Helena Ataíde de Lima

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. CONTAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. ADVERTÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE RECOLHIMENTO DAS MULTAS. A existência de processos licitatórios incompletos configura falha passível de reprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

I – Julgar Irregulares as contas do Fundo Municipal de Educação – FME de Moju, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Sandra Helena Ataíde de Lima, com fundamento no art. 45, III, “c” da Lei Complementar nº. 109/2016 – LOTCM/PA, em razão da

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros Substitutos

Serviços Auxiliares



existência de processos licitatórios incompletos, sem numeração e ata de realização do certame, em desconformidade com a Lei nº. 8.666/93, os quais atingem o valor de R\$ 7.271.364,845.

II – Determinar que a ordenadora de despesa recolha em favor do FUMREAP as multas abaixo discriminadas, no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, ou da decisão que julgar eventual recurso, nos termos dos arts. 71, I e 72, II da Lei Complementar nº. 109/2016 e arts. 694, 695, caput e 698, I, 'b' do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº. 25/2021):

- **300 UPFPA** pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre (41 dias), em desrespeito à Instrução Normativa nº. 01/2009;

- **400 UPFPA** pela remessa de processos licitatórios incompletos, os quais somam o valor de R\$ 7.271.364,84, em desacordo com a Lei nº. 8.666/93;

- **600 UPFPA**, sendo 200 UPFPA por ocorrência abaixo listada:

a) Não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Controle Social da Educação sobre as contas de 2009;

b) Não remessa da Relação de bens móveis e imóveis, descumprindo a

Instrução Normativa nº. 001/2009/TCMPA;

c) Não repasse à Prefeitura das retenções de Imposto de Renda, no montante de R\$ 43.849,01, contrariando o art. 158, I da Constituição Federal.

III – Cientificar a ordenadora que o não recolhimento das multas no prazo e forma estipulados está sujeito aos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703 do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº. 25/2021); Sessão do Plenário Eletrônico do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de abril de 2022.

Protocolo: 37983

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. MARA LÚCIA

**DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA
(JUIZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)**

Processo n.º: 1.014016.2012.2.0021

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Responsável: Luiz Octávio Mariz da Cunha (15.08 a 31.12.2012)

Advogados (as): Igor Pereira Cavalcante (OAB/PA24967); Francisco Sarmento Cavalcante (OAB/PA 7.807)

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº 36.148, DE 10/03/2020 Exercício: 2012

Tratam os autos de Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. LUIZ OCTÁVIO MARIZ DA CUNHA, responsável legal pela prestação de contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM (15.08 a 31.12.2012), exercício financeiro de 2012, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 36.148, DE 10/03/2020, sob relatoria do Exmo. Conselheiro Antônio José Guimarães, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 36.148, DE 10/03/2020

Processo nº 140162012-00

Município: Belém

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Exercício: 2012

Responsáveis: Oséas Batista da Silva Júnior (01.01 a 14.08) e Luiz Octávio Mariz da Cunha (15.08 a 31.12)

Assunto: Prestação de Contas

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: CONTAS IRREGULARES. MULTAS. RECOLHIMENTO.

CÓPIA DOS AUTOS AO MPE. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 907 e 930 dos autos.

DECISÃO:

I – Julgar irregulares, nos termos do Artigo 45, III, “c”, e “d”, da Lei Complementar 109/2016, as Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, exercício de 2012, de responsabilidade de Oséas Batista da Silva Júnior (01.01 a 14.08) e Luiz Octávio Mariz da Cunha (15.08 a 31.12), em razão das seguintes falhas:

Oséas Batista da Silva Júnior: 01.01 a 14.08.2012

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros Substitutos

Serviços Auxiliares



1) Divergências na execução financeira, gerando o lançamento da conta “agente ordenador”, no valor de R\$-24.742.724,50 (vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte quatro reais e cinquenta centavos), que deverá ser recolhido, aos cofres do município, atualizado monetariamente, pelo espólio, no prazo de até sessenta (60) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Artigo. 303, Incisos I a III, do Regimento Interno/TCMPA (Ato nº 20/2019), os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os consectários legais fixados pelo Art. 303- A, do Regimento Interno/TCMPA (Ato nº 20).

2) Pagamento de diárias sem comprovação, vez que não foram remetidas as portarias de viagem, bilhetes de passagens das viagens realizadas para fora do Estado, conforme discriminado às fls. 9 do relatório acima, totalizando R\$- 104.799,80 (cento e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), valor que deverá ser restituído aos cofres do município, devidamente atualizado, no prazo de sessenta (60) dias;

3) Não comprovação do cumprimento do limite estabelecido no Artigo 15, da Portaria nº 402/2008-MPAS, por meio de Demonstrativo onde constem as despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS efetuadas em 2012 em obediência ao limite de 2% das receitas de remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS obtidas no exercício de 2011;

4) Não comprovação da legalidade das remunerações recebidas pelo Sr. Oséas Batista da Silva Júnior, visto que o mesmo constou na folha de pagamento de dois órgãos diferentes: como Presidente no IPAMB e como ocupante de cargo denominado genericamente de “grupo de nível superior” na Câmara Municipal de Belém;

5) Não comprovação da legalidade do recebimento de gratificação de dedicação exclusiva pelo Sr. Oséas Batista da Silva Júnior, bem como de triênio incidente sobre a gratificação, visto que recebeu pagamentos em 2012 por dois cargos/funções simultaneamente;

6) Não remessa dos atos de nomeação e exoneração, referentes aos anos de 2007 a 2013, dos cargos públicos exercidos pelo Sr. Oséas Batista da Silva

Júnior, no Poder Executivo e Legislativo do Município de Belém;

7) Não remessa dos relatórios do Controle Interno do IPAMB, comprovando a regularidade das prestações de contas dos suprimientos de fundos recebidos por Renato Cesar Nascimento Spinelli (R\$-32.000,00);

8) Não remessa dos Relatórios Analíticos e Sintéticos das Receitas e Despesas na conta “IPAMB Farmácia”, dos meses de janeiro a dezembro de 2011, demonstrando os repasses consignatórios dos servidores do Município ao IPAMB (receita extraorçamentária), bem como os pagamentos realizados às farmácias conveniadas (despesa extraorçamentária);

9) Não comprovação da legalidade e devido enquadramento dos servidores que fizeram jus às vantagens, nos tipos de gratificação de atividade especial (GAE);

10) Irregularidades na execução do Convênio nº 02/2007:

a) Majoração fraudulenta da margem de consignação do servidor municipal;

b) Aquisição de produtos não previstos na natureza do Convênio;

c) Permissão para usuários anônimos utilizarem o Convênio, impedindo a identificação nominal dos responsáveis pelas aquisições de produtos de forma fraudulenta;

d) Parcelamento das compras em mais que as duas parcelas estabelecidas no Convênio;

e) A taxa administrativa do Convênio e os pagamentos realizados não foram demonstrados nos balancetes financeiros presentes nas prestações de contas quadrimestrais do IPAMB do ano de 2011;

f) As notas fiscais emitidas pelas farmácias apresentam valores globais, sem qualquer discriminação dos medicamentos e produtos adquiridos;

11) Descumprimento do disposto na Resolução nº 9.065/2008/TCM, quanto à discriminação insuficiente dos históricos das despesas empenhadas, bem como dos campos referentes às despesas pagas;

12) Ilegalidades constatadas nos contratos relacionados às fls 5 a 10 deste relatório.

Luiz Octávio Mariz da Cunha: 15.08 a 31.12.2012

1) Pagamento de diárias sem comprovação, no total de R\$-16.791,63 (dezesesseis mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), valor de deverá

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros Substitutos

Serviços Auxiliares



ser restituído aos cofres do município, atualizado monetariamente, no prazo de sessenta (60) dias;

2) *Ilegalidades relacionadas às fls. 22 e 23 deste relatório, constatadas nos contratos nºs 127 a 134/2012 (Cristalfarma Comércio e Representação Importação e Exportação Ltda/Brasfarma Comércio de Medicamentos Ltda/Stock Comercial Hospitalat Ltda/Phenix Hospitalar Ltda/M.M. Lobato Comércio e Representações Ltda/HOSPMED Comércio Ltda/J.N.S Souza e J.L.R. Araújo Comércio e Serviços – Pregão Presencial nº 038/2012- CPL/PMB/IPAMB); nº 139/2012-IPAMB (Comércio e Representações Prado Ltda; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2012-IPAMB (Clínica Infantil do Pará Ltda); nº 145/2012 João Alfredo dos Santos Duarte – Pregão nº 096/2012); nº 125/2012 (Marlene Lopes Marrafame); nº 160/2012-IPAMB.*

II – Deixo de aplicar as multas ao ordenador Oseás Batista da Silva Júnior, já falecido, considerando que as penalidades administrativas têm caráter exclusivamente punitivo, razão pela qual são personalíssimas não devendo ser transmitidas ao espólio ou aos herdeiros.

III – *Determinar, ainda, que o ordenador de despesas Luiz Octávio Mariz da Cunha, recolha ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, a seguinte multa:*

- 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-Pa, pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 9.065/2008/TCMPA, quanto à discriminação insuficiente dos históricos das despesas empenhadas, bem como dos campos referentes às despesas pagas;
- 600 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-Pa, pelas ilegalidades nos contratos acima relacionados.

IV – *Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis e ao Chefe do Executivo Municipal para adoção das providências de execução do débito, em desfavor do espólio do ordenador Oseás Batista da Silva Júnior.*

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 13/01/2022, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário em 14/01/2022 conforme consta do despacho no documento de nº 2022002534.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016¹.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pela prestação de contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, durante o exercício financeiro de 2012, foi alcançado pela decisão constante no **ACÓRDÃO Nº 36.148, DE 10/03/2020**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016² c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA³ (Ato 23), que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E. do TCM-PA Nº 809, de 01/07/2020**, e publicada no dia **02/07/2020**, sendo interposto, o presente recurso, em **14/01/2022**.

Portanto, o presente Recurso Ordinário, encontra-se fora do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016⁴ c/c art. 586, caput, do RITCM-PA⁵ (Ato 23), no que consigno, portanto, sua **intempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, não cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal, bem como nos termos do inciso I, do art. 585, do RITCM-PA⁶ (Ato 23).

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **NEGO ADMISSIBILIDADE ao presente RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016 em face da **intempestividade recursal**, mantendo-se inalterada, a pretérita decisão, quanto à não aprovação da prestação de contas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, exercício financeiro de 2012, contida no **ACÓRDÃO Nº 36.148, DE 10/03/2020**.

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros Substitutos

Serviços Auxiliares



Determino, por fim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para publicação da decisão e comunicação ao interessado, na forma legal e regimental. Belém-PA, em 11 de fevereiro de 2022

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCMPA

¹ **Art. 79.** Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:

I - Recurso Ordinário;

§2º. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

² **Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§2º. O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo

³ **Art. 604.** Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:

§1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

⁴ **Art. 69.** Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: **V** - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;

⁵ **Art. 586.** O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.

⁶ **Art. 585.** Os recursos serão recebidos:

I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;

**DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA
(JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)**

Processo n.º: 1.079398.2018.2.0001

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá

Responsável: Claudiane do Socorro Cordeiro dos Reis

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 39.197, de 27 de Agosto de 2021

Exercício: 2018

Tratam os autos de Recurso Ordinário, interposto pela Sra. CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS, responsável legal pelas contas de anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, exercício financeiro de 2018, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida no Acórdão n.º 39.197, de 27 de Agosto de 2021, sob relatoria do Exmo. Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 39.197

Processo nº 079410.2018.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2018

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS Interessadas: CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS (Ordenadora - 01/01/2018 até 28/06/2018), LYVIA JULIANA DE ALMEIDA MELO (Contadora - 01/01/2018 até 31/12/2018) E SORAIA DUARTE DAMASCENO (Ordenadora - 29/06/2018 até 31/12/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. EXERCÍCIO DE 2018. CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS (01.01 A 28.06). NÃO REPASSE AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES. NÃO DEVOLUÇÃO À PREFEITURA DOS VALORES RETIDOS A TÍTULO DE IRRF E ISS. REMESSA INTEMPESTIVA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E NÃO REGISTRO NO SIAPE. MULTAS. CONTAS IRREGULARES. SORAIA DUARTE DAMASCENO (29.06 A 31.12). REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE. NÃO REMESSA AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES. NÃO DEVOLUÇÃO À PREFEITURA DOS VALORES RETIDOS A TÍTULO DE IRRF E ISS. REMESSA INTEMPESTIVA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E NÃO REGISTRO NO SIAPE. MULTAS. CONTAS IRREGULARES.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 079410.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros Substitutos

Serviços Auxiliares



DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Claudiane Do Socorro Cordeiro Dos Reis, relativas ao exercício financeiro de 2018. Face o não repasse ao INSS das contribuições retidas dos contribuintes.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Claudiane Do Socorro Cordeiro Dos Reis, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no nos termos do Art. 698, IV, pelo descumprimento das normas previdenciárias.
2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no nos termos do Art. 698, IV, pela não devolução à Prefeitura dos valores retidos a título de IRRF e ISS.
3. Multa na quantidade de 150 UPF-PA prevista no nos termos do Art. 698, IV, pelo envio em atraso dos contratos temporários sem o registro no SIAPE. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016. **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Soraia Duarte Damasceno, relativas ao exercício financeiro de 2018. Face o não repasse ao INSS das contribuições retidas dos contribuintes.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Soraia Duarte Damasceno, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no nos termos do Art. 698, IV, pelo descumprimento das normas previdenciárias.
2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no nos termos do Art. 698, IV, pela não devolução à Prefeitura dos valores retidos a título de IRRF e ISS.
3. Multa na quantidade de 150 UPF-PA prevista no nos termos do Art. 698, IV, pelo envio em atraso dos contratos temporários sem o registro no SIAPE. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 27 de Agosto de 2021

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **01/04/2022**, sendo protocolados em **04/04/2022** e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário em **05/04/2022**, conforme consta do despacho no documento eletrônico nº **2022004623**.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016¹.

No caso em tela, verifica-se que a **Recorrente**, ordenadora responsável pelas contas anuais de gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, durante o exercício financeiro de 2018, foi alcançada pela decisão constante no **Acórdão n.º 39.197, de 27 de Agosto de 2021**, estando, portanto, amparada, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016² c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA³ (Ato 23), que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente publicada e disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 1197, de 25/02/2022, tendo, início de contagem do prazo no dia 26/02/2022**, sendo interposto, o presente recurso, em **01/04/2022**.

Portanto, o presente Recurso Ordinário, encontra-se fora do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016⁴ c/c art. 586, caput, do RITCM-PA⁵ (Ato 23), no que consigno, portanto, sua **intempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, não cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal, bem como

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros Substitutos

Serviços Auxiliares



nos termos *do inciso I, do art. 585, do RITCM-PA*⁶ (Ato 23).

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, NEGO ADMISSIBILIDADE ao presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016 em face da intempestividade recursal, mantendo-se inalterada, a pretérita decisão, quanto à não aprovação das contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, exercício financeiro de 2018, contida no Acórdão n.º 39.197, de 27 de agosto de 2021

Belém-PA, em 07 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCMPA

¹ Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:

I - Recurso Ordinário;

² Art. 81. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

³ Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

⁴ Art. 81. O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo

⁵ Art. 604. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:

⁶ Art. 604. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

⁷ Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;

⁸ Art. 586. O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.

⁹ Art. 585. Os recursos serão recebidos:

I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. MARA LÚCIA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no dia **22/06/2022**, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 099002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). **Anderson Guimarães Pinto**

Origem: Câmara Municipal / RUROPOLIS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

02) Processo nº 094019.2016.2.000

Responsável: Sr(a). **Isabel Rainha da Silva Gonzaga** – 01/01/2016 até 22/02/2016; **Lana Regina Cordeiro de Oliveira** – 23/2/2016 até 31/12/2016

Origem: FUNDEB / MAE DO RIO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). **Maria do Socorro Pinto Alves Batista**

03) Processo nº 176013.2020.2.000

Responsável: Sr(a). **Yago Estouco Rodrigues**

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / MOJUI DOS CAMPOS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). **Roosevelt José da Silva Sousa (Contador)**

04) Processo nº 024938.2020.2.000

Responsável: Sr(a). **Edwin Luiz Picanço Palheta**

Origem: Fundo Municipal de Educação / CASTANHAL

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros Substitutos

Serviços Auxiliares



05) Processo nº 008446.2019.2.000

Responsável: Sr(a). **Coaraci de Souza Dias** - (01/01/2019 até 07/01/2019) e Sr(a). **Osmar da Silva Nascimento** - (08/01/2019 até 31/12/2019)

Origem: Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura - SESAN / ANANINDEUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

06) Processo nº 024931.2017.2.000

Responsável: Sr(a). **Amarildo Lima Torres** (01/01 a 02/06/17) e Sr(a). **José Raimundo Carvalho dos Santos** (03/06 a 31/12/17)

Origem: Fundo do Direito da Criança e do Adolescente / CASTANHAL

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

07) Processo nº 026224.2019.2.000

Responsável: Sr(a). **Francisco Pedro Aranha de Oliveira**

Origem: Fundo Municipal de Educação / COLARES

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

08) Processo nº 024323.2020.2.000

Responsável: Sr(a). **Fatima Conceição Ramalho Takano**

Origem: Instituto de Previdência / CASTANHAL

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

09) Processo nº 090002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). **José Nilson Lopes Da Silva**

Origem: Câmara Municipal / BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

10) Processo nº 1.129397.2014.2.0008

Responsável: Sr(a). **Murilo Ferreira Souza**

Origem: Fundo Municipal de Saúde / VITORIA DO XINGU

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade Pedido de Revisão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

11) Processo nº 1.038399.2014.2.0005

Responsável: Sr(a). **Marcos Antonio Eleuterio Filho**

Origem: Fundo Municipal de Saude / JACUNDA

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade de Pedido de Revisão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

12) Processo nº 026214.2019.2.000

Responsável: Sr(a). **Ana Carla Soares Leal**

Origem: Fundo Municipal De Assistência Social / COLARES

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

13) Processo nº 087002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). **Dorismar Altino Medeiros**

Origem: Câmara Municipal / XINGUARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

14) Processo nº 1.035001.2021.2.0014

Responsável: **PG Lima Com. Eireli** CNPJ 2393764000161

Interessado(a): Sr(a). **Sonia Marines Missel Camargo** - Secretária de Saúde do Município de Irituia

Origem: Secretaria Municipal de Saúde / IRITUIA

Assunto: Denúncias e Representações Externas - Admissibilidade de Denúncia com emissão de Medida Cautelar

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

15) Processo nº 056005.2020.2.000

Responsável: Sr(a). **Maria do Socorro da Silva Cavalcante**

Origem: Fundo Municipal de Saúde / PEIXE_BOI

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros Substitutos

Serviços Auxiliares



Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

16) Processo nº 119401.2019.2.000

Responsável: Sr(a). **Jane Chelangela Ferreira Santana** - (01/01/2019 até 03/03/2019) - (28/05/2019 a 31/12/2019) e Sr(a). **Julio Cesar Cardoso de Carvalho** - (04/03/2019 até 27/05/2019)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / NOVO REPARTIMENTO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

17) Processo nº 024930.2017.2.000

Responsável: Sr(a). **Francisca Lucia Porpino Telles**

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / CASTANHAL

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

18) Processo nº 022002.2020.2.000

Responsável: Sr(a). **Pedro Paulo Leão da Silva**

Origem: Câmara Municipal / CAPANEMA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

19) Processo nº 142204.2019.2.000

Responsável: Sr(a). **Ivani Vieira Soares**

Origem: Fundo Municipal de Educação / SAO JOAO DA PONTA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

20) Processo nº 125002.2020.2.000

Responsável: Sr(a). **Rogério Lima da Silva**

Origem: Câmara Municipal / TERRA ALTA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

21) Processo nº 032002.2020.2.000

Responsável: Sr(a). **Normando Menezes de Souza** (01/01 a 11/05/20) e Sr(a). **Rosinaldo Cruz Aguiar** (12/05 a 31/12/20)

Origem: Câmara Municipal / IGARAPE_ACU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

22) Processo nº 076002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). **Silvio Alves Coelho**

Origem: Câmara Municipal / SAO FELIX DO XINGU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Michel Alves Pereira

23) Processo nº 201707182-00 (762972009-00)

Responsável: Sr(a). **Viviane Martins Silva da Cunha**

Origem: FUNDEB e Secretaria Municipal de Saúde / Sao Felix do Xingu

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão Acórdão nº 30.362, de 06.04.2017, publicado no D.O.E. de 22.05.2017

Exercício: 2009

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Gleydson do Nascimento Guimarães (OAB-PA 14.027)

24) Processo nº 063001.2018.1.000

Responsável: Sr(a). **Francisco Paulo Barros Dias**

Origem: Prefeitura Municipal / RIO MARIA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Alves do Santos

25) Processo nº 091413.2019.2.000

Responsável: Sr(a). **Leda Viveiro da Silva** – Período (de 01/01/2019 a 11/08/2019) e Sr(a). **Gesislanea Chaves de Brito** – Período (de 12/08/2019 a 31/12/2019)

Origem: FUNDEB / CURIONOPOLIS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros Substitutos

Serviços Auxiliares



26) Processo nº 202005590-00Responsável: Sr(a). **Denise Souza Aguiar de Castro**

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Altamira

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Julgamento de Medida Cautelar – Pregão Eletrônico nº 011/2020.

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Cezar Colares

27) Processo nº 139002.2018.2.000Responsável: Sr(a). **Ricardo Silveira Barros Neto**

Origem: Câmara Municipal / PICARRA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

28) Processo nº 201708053-00Responsável: Sr(a). **Lino de Jesus Borges dos Santos**, Presidente do Conselho do FUNDEB

Interessado(a): Sr(a). Neucinei de Souza Fernandes - ex-Prefeita e Sr(a). Sueli do Socorro Borges Palheta - ex-Secretária de Educação

Origem: Prefeitura Municipal / Gurupa

Assunto: Representação Externa

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

29) Processo nº 028228.2020.2.000Responsável: Sr(a). **Sandro Abreu de Oliveira**

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / CURRALINHO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Afonso Cláudio Pinto Alves - Contador

30) Processo nº 024929.2017.2.000Responsável: Sr(a). **José Fernando Gomes de Freitas Moraes** (01/01 a 15/08/2017) e Sr(a). **Nailton Nazareno Carvalho de Oliveira** (16/08 a 31/12/2017)

Origem: Fundo Municipal de Esporte / CASTANHAL

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

31) Processo nº 054233.2018.2.000Responsável: Sr(a). **Maria Elizabeth Aguiar Coelho**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / OUREM

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Maria de Lourdes Carvalho O'Brien

32) Processo nº 202100100-00Responsável: Sr(a). **Miguel Gomes Filho** e Sr(a). **Ilker Moares Ferreira**

Origem: Câmara Municipal / Marabá

Assunto: Pedido de Vista ou Sessão Anterior - Consulta - Emendas Impositivas Individuais e Coletivas

Exercício: 2021

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

33) Processo nº 105314.2015.2.000Responsável: Sr(a). **Rosângela Regya Mendanha Silva**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / TUCUMA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

34) Processo nº 026203.2019.2.000Responsável: Sr(a). **Gerson Felício da Silva Filho**

Origem: Fundo Municipal de Saúde / COLARES

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

35) Processo nº 054233.2018.2.000 (1.054233.2018.2.0001)Responsável: Sr(a). **Maria Elizabeth Aguiar Coelho**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / OUREM

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Maria de Lourdes Carvalho O'Brien

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13/06/2022.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 37984

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros Substitutos

Serviços Auxiliares



**DO GABINETE DOS CONSELHEIROS
SUBSTITUTOS****DECISÃO MONOCRÁTICA****CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 43**

Processo Nº: 201709515-00 de 15/09/2017

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMB

Município: Breves – PA

Interessados: Lauriséia Vitória Serrão Pacheco e Wanler Correa da Silva

Responsável: Benedita A. Cirino da Siva – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

EMENTA: PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA E FILHO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 40, §7º, II DA CF/88. PROVENTOS INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO. ANÁLISE SIMPLIFICADA. HIPÓTESE DO ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº. 13/2018/TCMPA. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM-PA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCM PA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Verificado o atendimento das exigências constitucionais e legais e as manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, decido monocraticamente, com fundamento nos arts. 492, XIV e 663, *caput*, ambos do Regimento Interno TCM PA (atualizado com o Ato n. 25/2021):

I – Considerar **Legal e Registrar** a **Portaria n. 194 de 25/07/2017**, do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, que concede pensão por morte à **Lauriséia Vitória Serrão Pacheco e Wanler Correa da Silva**, companheira e filho do servidor **Antônio Ferreira da Silva**, falecido em 01/10/2013, no valor de R\$ 820,38 (oitocentos e vinte reais e trinta e oito centavos), com fundamento no art. 40, §7º, II da Constituição Federal (servidor ativo), devendo o benefício ser atualizado ao valor do salário mínimo vigente, em atenção ao art. 201, §2º da Constituição Federal;

II – **Determinar** a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico –DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCM PA; e,

III – **Incluir** este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCM PA.

Belém, 13 de junho de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 44

Processo Nº: 201710211-00 de 28/9/2017

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores – IPASEMAR

Município: Marabá – PA

Interessada: Maria Miragé Marques Carvalho

Responsável: Silvânia Ribeiro – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 6º DA EC 41/2003. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM-PA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCM PA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Verificado o atendimento das exigências constitucionais e legais e as manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, decido monocraticamente, com fundamento nos arts. 492, XIV e 663, *caput*, ambos do Regimento Interno TCM PA (atualizado com o Ato n. 25/2021):

I – Considerar **Legal e Registrar** a **Portaria n. 165 de 16/3/2017**, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Marabá – IPASEMAR, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora **Maria Miragé Marques Carvalho**, no cargo de Professor N.II, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 6.911,67 (seis mil novecentos e onze reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003;

II – **Determinar** a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico –DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCM PA; e,

III – **Incluir** este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCM PA.

Belém, 13 de junho de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros Substitutos

Serviços Auxiliares



**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 45**

Processo N.: 201711534-00 de 08/11/2017

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município – IPRESA

Município: Santana do Araguaia – PA

Interessada: Antônia Coelho da Cruz Souza

Responsável: Giovanni Spindula Thomaz – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 40, §1º, III, “b” DA CF/88. PROVENTOS PROPORCIONAIS. ANÁLISE SIMPLIFICADA. HIPÓTESE DO ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº. 13/2018/TCMPA. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM-PA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCM PA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Verificado o atendimento das exigências constitucionais e legais e as manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, decido monocraticamente, com fundamento nos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCM PA (atualizado com o Ato n. 25/2021):

I – Considerar **Legal e Portaria n. 90 de 17/10/2017**, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia – IPRESA, que concede aposentadoria voluntária por idade à servidora **Antônia Coelho da Cruz Souza**, no cargo de Técnico de Enfermagem, com proventos proporcionais no valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), com fundamento no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, devendo atualizar o pagamento dos proventos ao salário mínimo vigente, nos termos do art. 201, §2º da Constituição Federal;

II – **Determinar** a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico –DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCM PA; e,

III – **Incluir** este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCM PA.

Belém, 13 de junho de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 46

Processo Nº: 201710290-00 de 2/10/2017

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores – IPASEMAR

Município: Marabá – PA

Interessada: Lucimar da Luz Lima

Responsável: Silvânia Ribeiro – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 6º DA EC 41/2003. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM-PA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCM PA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Verificado o atendimento das exigências constitucionais e legais e as manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, decido monocraticamente, com fundamento nos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCM PA (atualizado com o Ato n. 25/2021):

I – Considerar **Legal e Registrar a Portaria n. 588 de 8/9/2017**, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Marabá – IPASEMAR, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora **Lucimar da Luz Lima**, no cargo de Professor NEI, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 3.429,78 (três mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003;

II – **Determinar** a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico –DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCM PA; e,

III – **Incluir** este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCM PA.

Belém, 13 de junho de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 47

Processo N.: 201800189-00 de 9/1/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMP

Município: Paragominas – PA

Interessada: Maria de Melo

Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente

Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 40, §1º, III, “b” DA CF/88. PROVENTOS PROPORCIONAIS. ANÁLISE SIMPLIFICADA. HIPÓTESE DO ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 13/2018/TCMPA. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCM-PA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros Substitutos

Serviços Auxiliares



ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Verificado o atendimento das exigências constitucionais e legais e as manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registro do ato, decido monocraticamente, com fundamento nos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCMPA (atualizado com o Ato n. 25/2021):

I – Considerar **Legal e Registrar a Portaria n. 59 de 19/12/2017**, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paragominas – IPMP, que concede aposentadoria voluntária por idade à servidora **Maria de Melo**, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, com proventos proporcionais no valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), com fundamento no art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, devendo atualizar o pagamento dos proventos ao salário-mínimo vigente, nos termos do art. 201, §2º da Constituição Federal;

II – **Determinar** a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico –DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §1º do Regimento Interno TCMPA; e,

III – **Incluir** este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCMPA. Belém, 13 de junho de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0510/2022, DE 10/05/2022.

Nome: LUZINETE DE LIMA SOLON BARBOSA

Assunto: Alterar regime especial de trabalho.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0609/2022, DE 06/06/2022

Nome: CLAUDIO ROBERTO MOREIRA FAVACHO

Assunto: Interromper no dia 30 de maio de 2022 as férias concedidas através da Portaria nº 0234/2022, de 25/02/2022, referentes ao P.A 2021/2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0610/2022, DE 06/06/2022

Nome: FELIPE FERNANDES DE SOUZA

Assunto: Interromper no dia 11 de maio de 2022, as férias concedidas através da Portaria nº 0353/2022, de 11/01/2022, referentes ao P.A 2021/2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0611/2022, DE 06/06/2022.

Nome: CARLA TAMARA DINIZ DA SILVA

Assunto: Mandar averbar na ficha funcional o tempo de serviço público prestado ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, no total de 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do §1º Art. 70, da lei nº 5.810/1994 - RJU.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0612/2022, DE 06/06/2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO O disposto na Lei no 5.810, de 24/01/1994, e na Lei no 5.826, de 01/03/1994, alterada pela Lei no 7.371, de 30/12/09;

RESOLVE: Conceder Progressão Funcional, pelo critério de Antiguidade, aos servidores do quadro de provimento efetivo deste Tribunal, abaixo relacionados, observado o cumprimento do interstício legal de 02 (dois) anos:

N	Servidor	Cargo	Código	Situação	
				Classe	Subclasse
1	Antonio Leonardo Reis de Barros - Matrícula 500000358	Auditor de Controle Externo	TCM.CPE.101-1	E	14
2	Ercilio Marinho Tavares Filho - Matrícula 500000765	Auditor de Controle Externo	TCM.CPE.101-1	A	6
3	Rosa Marcelina Costa da Silva - Matrícula 500000148	Auditor de Controle Externo	TCM.CPE.101-1	E	15

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA



PORTARIA Nº 0613/2022, DE 06/06/2022.**Nome:** MARCO ANTONIO MARTINS DE SOUZA**Assunto:** Conceder Progressão a título de incentivo, passando para a classe e subclasse B/7.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0524/2022, DE 12/05/2022.**Nome:** WALTER WANDERLEY OLIVEIRA MENEZES**Assunto:** Alterar regime especial de trabalho.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

DIÁRIA**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP****PORTARIA Nº 0626 DE 09/06/2022**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 56, inciso IV, c/c o seu parágrafo único, do Regimento Interno (Ato nº 16) deste TCM/PA, a conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0325 e 0340/2015 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo PA202213735, de 07/06/2022;

RESOLVE:

1. Designar a servidora abaixo, para participar reunião técnica do grupo de trabalho Transporte Coletivo por Ônibus da ATRICON, a realizar-se no município de São Paulo, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Período	Diárias
Miryam Lishane Valente Albim	Diretor	500000797	12 a 15/06/2022	03 e ½ (três e meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 37981**TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP****PORTARIA Nº 0607 DE 06 DE JUNHO DE 2022**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Exonerar, a pedido, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **ELCIO COSTA DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula no 500000669, do cargo em comissão de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPC.101-2, a contar de 1º de junho de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 37978**SUPRIMENTO DE FUNDOS****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP****PORTARIA Nº 0615 DE 08 DE JUNHO DE 2022**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas e de acordo com o art. 15º, inciso I, da lei complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento deste Tribunal (ATO nº 23/2020);

CONSIDERANDO: o Processo nº PA202213728 de 06/06/2022;

RESOLVE:

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor **FERNANDO CARDOSO DOURADO**, matrícula no 500000713, ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC. 201-3, lotado na Diretoria de Administração - no valor total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), para Material de Permanente na rubrica 4490.52, para atender as necessidades de despesas imediatas e de pequeno vulto deste TCM, com aplicação no período de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA



DESIGNAR**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD**

PORTARIA Nº 0603 DE 06/06/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XXIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO O Memorando no 066/2022-DAD/TCM, de 03/06/2022;

RESOLVE:

Designar os servidores **SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LYRA**, matrícula nº 500000942, ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPE. 201-3 e **SILVIA MIRALHA DE ARAUJO RIBEIRO**, matrícula nº 500000792, COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO - TCM.CPE. 101-1 nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, do Contrato nº 036/2022/TCM/PA, firmado por este Tribunal e o INSTITUTO ARTICULE, tendo como objeto a contratação de serviços de consultoria técnica para a criação do Gabinete de Articulação para a efetividade da Política da Educação no Arquipélago do Marajó (GAEPE - Arquipélago do Marajó) e dar o suporte às ações de acompanhamento do Projeto de Fortalecimento da Educação dos Municípios do Pará - Etapa Marajó, a contar de 31/05/2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 37982

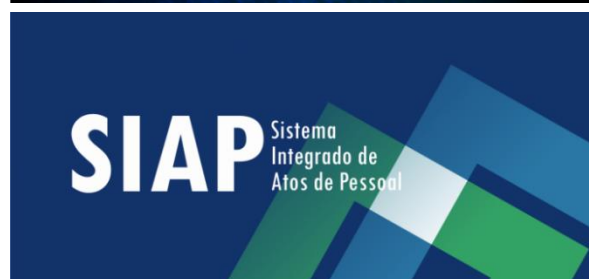
TCMPA

Gestor e gestora, vc sabia que pode parcelar sua multa em até 20x?

Solicite o parcelamento no portal TCM PA, acessando a página da Corregedoria e preenchendo o formulário.

É simples, fácil e seguro!

Mais informações:
✉ corregedoria1@tcm.pa.gov.br ☎ (91) 98447 - 1202

www.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Índice

Pleno ou Câmara Especial

Presidência

Conselheiros Substitutos

Serviços Auxiliares